



Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.293, DE 2019

(Do Sr. Lincoln Portela)

Dispõe sobre compensações obrigatórias para o licenciamento ambiental de minerodutos.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2785/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece compensações obrigatórias a serem asseguradas pelo empreendedor minerário para o licenciamento ambiental de minerodutos.

Art. 2º Licenciamento de mineroduto é elemento indissociável da licença ambiental para operação de empreendimento minerário que faça uso dessa tecnologia de transporte de minério.

Art. 3º No licenciamento ambiental de mineroduto serão exigidas, no mínimo, as seguintes obrigações e contrapartidas:

I – extração de água de superfície ou subterrânea de acordo com a outorga do direito de uso dos recursos hídricos, assegurada sua limitação a fração da vazão do curso ou capacidade do reservatório, na forma do regulamento;

II – compensação pelo consumo de água na bacia de origem do transporte de minério, na forma de medidas de preservação ambiental, em especial a proteção e recuperação de nascentes e de outras áreas de preservação permanente;

III – tratamento da água e disposição dos resíduos no destino;

IV – garantia de compensação pecuniária de danos decorrentes de rompimento do mineroduto ou dispersão de seu conteúdo aos municípios de origem, de destino ou por este atravessados, na forma de seguro, caução ou outro instrumento previsto na legislação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O transporte de minério por meio de mineroduto, apesar da sua eficácia e de interessante relação entre custos e benefícios, implica em expressivos danos ambientais. De fato, para conduzir o minério, é preciso fazer uso de grandes volumes de água e de aditivos poluentes, para que seja obtida uma polpa de minério cujo bombeamento seja eficaz.

O dano ambiental decorrente dessa tecnologia se constata tanto na origem, devido à extração e utilização de grandes volumes de água, quanto no destino, devido à disposição dos resíduos do processo sem tratamento apropriado. O risco de rompimento da dutovia e consequente dispersão de conteúdo no meio ambiente é mais um aspecto que demanda precauções da parte da empresa que explora esse método de transporte de minério.

Entendemos, pois, que a adoção de minerodutos requer maior atenção do Estado, no sentido de impor condições operacionais e medidas compensatórias apropriadas à sobrecarga ambiental decorrente.

Nesse sentido, oferecemos à Casa este texto, que formaliza condições para o licenciamento de minerodutos. Com a iniciativa, esperamos agregar maior segurança ao empreendimento minerário, tornando-o, a cada dia, uma atividade econômica que assegure melhor retorno à sociedade brasileira. Em vista da importância da iniciativa, esperamos contar com o apoio de nossos Pares à sua discussão e aprovação.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

**Deputado Federal Lincoln Portela
PL/MG**

FIM DO DOCUMENTO